

APROVADO

39ª Sessão Ordinária - 20/06/2022
HÉLIO GUABIRABA
Presidente



REQUERIMENTO Nº 7113/2022

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **APELO** ao Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (Consórcio Nordeste) para articular junto ao Poder Executivo Federal:

1. A isenção da cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aplicada sobre eletrodomésticos da chamada “linha branca”, como refrigeradores, freezers, máquinas de lavar roupa e secadoras, dentre outros produtos, para as famílias vítimas das chuvas em Pernambuco e demais estados;

2. A utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal bem como as informações dos Municípios e Estados atingidos como referência;

3. A articulação de parceria do Governo Federal com Estados e Municípios atingidos para discutir o impacto da repartição das receitas do IPI conforme regra constitucional vigente.

Dê-se ciência da aprovação desta Proposição:

- Ao Presidente do Consórcio Nordeste e Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, na Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50010-928.

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

Câmara Municipal do Recife. Rua Princesa Isabel, 410. Gabinete nº 20. Boa Vista. CEP 50050-450. Recife – PE

Fone: 3301.1337/3301-1228 | WhatsApp: (81) 98115-9314

E-mail: osmar.ricardo@recife.pe.leg.br | gabineteosmar@gmail.com



JUSTIFICATIVA

De acordo com as informações oficiais divulgadas pela Coordenadoria de Defesa Civil do estado (Codecipe) até o domingo (05/06), além das 129 vítimas fatais, que perderam a vida em deslizamentos de barreiras e enchentes causados pelas fortes chuvas, há 61.596 pessoas desalojadas e mais 9.631 desabrigadas no estado de Pernambuco.

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um tributo de competência federal, somente a União pode cobrá-lo, incide sobre itens nacionais e importados que passaram por algum processo de industrialização. Considerando que o IPI é um tributo de caráter extrafiscal, assim tem como objetivo estimular ou desestimular certos comportamentos sociais ou econômicos, como também diminuir ou aumentar o consumo de determinados produtos. Nesse sentido, a presidência da República pode alterar a alíquota do IPI a partir de um decreto, conforme já aconteceu com produtos da chamada “linha branca”¹, como refrigeradores, freezers, máquinas de lavar roupa e secadoras que tiveram IPI reduzido.

Diante deste cenário de calamidade, o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (Consórcio Nordeste), enquanto autarquia interfederativa instituída pela congregação dos 9 estados no Nordeste com o propósito de promover o desenvolvimento regional, pode fomentar a articulação de pactos com União em torno de políticas públicas para estados atingidos pelas chuvas.

Recentemente, o Governo de Pernambuco anunciou o pagamento de auxílio para as vítimas das chuvas no valor de R\$ 1.500. Na capital pernambucana, através de um movimento conjunto entre a Prefeitura do Recife e a Câmara Municipal², foram acrescidos mais R\$ 1 mil reais ao valor desse benefício, chegando a R\$ 2.500 para cada família na cidade.

¹ GOVERNO amplia corte no IPI de geladeira, máquina de lavar e outros produtos da indústria para 35%. **O Globo**, 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/macroeconomia/governo-amplia-corte-no-ipi-de-geladeira-maquina-de-lavar-outros-produtos-da-industria-para-35-25494788>. Acesso em junho de 2022.

² CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE. **Câmara do Recife repassa R\$ 15 milhões à Prefeitura para auxiliar famílias atingidas pelas chuvas.** Disponível em: <https://www.recife.pe.leg.br/comunicacao/noticias/2022/06/camara-do-recife-repassa-r-15-milhoes-a-prefeitura-para-auxiliar-familias-atingidas-pelas-chuvas>. Acesso em junho de 2022.



Considerando que o processo de reconstrução da vida dessas famílias perpassa também pela compra dos bens materiais domésticos perdidos pela tragédia das chuvas, a isenção do IPI é uma medida necessária para mitigar o sofrimento dessas pessoas.

Acrescente-se ainda que o regramento constitucional de repartição de receitas dos impostos instituídos e arrecadados pela União está descrito no art. 159, da Constituição Federal. Em relação ao IPI (art. 159, I, CF), a norma aduz que a União ficará com 51% do produto da arrecadação e deverá repassar os 49% restantes da seguinte forma: 24,5% ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM); 21,5% ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); e 3% para programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste, por intermédio de suas instituições financeiras de caráter regional. Assim sendo, faz-se necessária articulação da União com Estado e Municípios afetados para melhor forma de proceder a desoneração tributária proposta neste Requerimento.

Desta feita, diante da urgência da matéria, solicitamos aos nossos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento. Com a certeza de que a solicitação será atendida, expressamos nossos votos de estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 07 de junho de 2022

OSMAR RICARDO
Vereador do Recife

